



LEI



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.113/2023

Página 1 de 1

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Juazeiro-BA do ano de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão, com base no índice inflacionário acumulado no ano de 2022, e reajuste real nos proventos e no padrão inicial das carreiras dos servidores públicos municipais, com repercussão geral nos demais padrões e classes, no percentual de 7% (sete por cento), sendo:

- I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II - 1% (um por cento), a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, com base em índice inflacionário acumulado no ano de 2022, aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão concedidos com garantia da paridade de que trata o art. 7 da EC n 41/2003, pagos pelo Instituto de Previdência de Juazeiro - IPJ, no percentual de 7% (sete inteiros por cento), sendo:

- I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II - 1% (um por cento), a partir de 1º de outubro de 2023.

Parágrafo único. Os demais benefícios serão reajustados através dos índices definidos para os benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme regulamento.

Art. 3º. A revisão e o reajuste ora concedidos não se aplicam aos profissionais do Magistério Público da Educação, aos Agentes Comunitários de Saúde ou aos Agentes de Endemias, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Juazeiro-BA, visto que o piso salarial dessas categorias é fixado por lei própria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 138/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Juazeiro-BA do ano de 2023, na forma que indica, e dá outras providências*”, tombada sob nº 3.113, de 21 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal